



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

- 1.1** O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), enquanto elemento essencial ao planejamento do suprimento governamental, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, auxilia na elaboração do competente Termo de Referência (TR) e dos demais documentos integrantes do processo de aquisição.
- 1.2** Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficientes à aquisição.
- 1.3** Entende-se que um dos principais documentos da etapa de planejamento é o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual se destina a identificar e analisar a necessidade pungente projetada pela unidade administrativa ao realizar o seu planejamento estratégico e o plano anual de aquisição, buscando evidenciar o problema a ser resolvido, assim como as soluções possíveis, com fins de avaliar as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição. Notase, portanto, que o ETP assume função estratégica na engrenagem das contratações públicas, pois pavimenta o caminho para o atendimento da demanda ao avaliar os cenários possíveis e demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções disponíveis. Em decorrência disto, esse documento vem sendo exigido em vários normativos e trouxe à tona dúvidas em relação à sua produção, conteúdo, momento adequado para sua elaboração e aplicabilidade nas contratações públicas.
- 1.4** O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição.
- 1.5** Não por outro motivo, aliás, disciplina o § 1º do artigo 18 da Lei n. 1.4133/2021 quanto à própria função do ETP.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na aquisição, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da aquisição fundamentada em estudo técnico preliminarque caracterize o interesse público envolvido; [...]

§ 1º. O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da aquisição, e conterá os seguintes elementos:

I - A descrição da necessidade da aquisição, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - A demonstração da previsão da aquisição no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Os requisitos da aquisição;

IV - As estimativas das quantidades para a aquisição, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - O levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - A estimativa do valor da aquisição, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - As justificativas para o parcelamento ou não da aquisição;

IX - O demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Objetivo

Trata-se da necessidade de medicamentos psicotrópicos para uso e distribuição gratuita do município de Camutanga/PE, nas dependências das Unidades de Saúde ligadas a secretaria municipal de saúde deste município.

Com o provimento da solução, a área requisitante da solução visa a atender as necessidades e garantir a prestação do serviço público e atendimento a população

A descrição da necessidade da aquisição visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.

Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantagem das contratações públicas.

Trata-se de uma aquisição que faz parte do calendário anual de compras do Município, sendo que praticamente sempre com êxito e eficácia, inclusive no tocante a execução contratual.

2.2 Justificativa da necessidade

A Administração Pública Municipal é composta por diversas Secretarias e Fundos Municipais engajados em cumprir com a obrigação pública visando o bem-estar da coletividade. E nessa linha de ideias, procedeu-se o levantamento das demandas do município para elaborar a presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao objeto licitado.

A estimativa da demanda é baseada principalmente nos procedimentos e compras públicas realizadas anteriormente, mas também com base na evolução e desenvolvimento local.

A definição do objeto aqui citado se dará, detalhadamente, no competente Termo de Referência que será elaborado oportunamente. Aqui, neste ETP, tão somente serão destacados os elementos principais relacionados à aquisição até mesmo porque o presente documento não se confunde com aquele, o Termo de Referência

É dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência farmacêutica aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo a assistência à saúde a via principal para assegurá-lo.

A saúde do cidadão é prevista como compromisso formal e expresso do Estado, como se vê, entre outras disposições, a contida no inciso II, do artigo 23, da Carta Magna, que aclara ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



peessoas portadoras de deficiência".

Por outro lado, não se olvide o disposto na Carta de Princípios, artigos 5º, caput, 6º 196, 197 e 198 e na Lei nº 8.080/90.

"Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ...

Art. 6º – São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198 – As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo; II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; III – participação da comunidade. Parágrafo único. O sistema único de saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes".

A Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes a ela, no art. 2º reza o seguinte:

"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Determina ainda o § 1º deste mesmo artigo:

"O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem a redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Ainda, o art. 6º, alínea d, prevê: "Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - A execução de ações:

(...)

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;"

Ademais, a saúde é um direito fundamental de todo cidadão, e cabe ao poder público garantir o acesso universal e igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, o Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Camutanga/PE, tem o desafio de fornecer medicamentos para atender às necessidades da população local. Para tanto, a contratação de uma empresa especializada se faz necessária, e esta dissertação tem por objetivo justificar essa ação.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de medicamentos psicotrópicos ao Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE é essencial para assegurar a segurança, a eficiência e o cumprimento das normativas legais na gestão desses insumos.

Além do fato que a lei n.º 8.080/90, em seu artigo 6º, estabelece como campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a “formulação da política de medicamentos (...) de interesse para a saúde (...)”, garantindo um direito fundamental do ser humano “Saúde”. Considerando que o seu propósito precípua é o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos materiais, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais. “Visando garantir uma vida saudável e promover o bem-estar para todas as pessoas de qualquer idade, garantindo assim o desenvolvimento sustentável”.

O art. 196 da Constituição da República reza que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. A saúde será prestada a qualquer pessoa, independentemente de contribuição, por toda rede pública

A saúde, aspecto fundamental da seguridade social, é um meio imperativo para a efetivação de uma vida digna. Um dos principais meios de se garantir a saúde é possibilitar o acesso a todos aos meios terapêuticos necessários a cura e prevenção das patologias.

O Medicamento é um insumo estratégico de suporte as ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

Uma empresa especializada está apta a lidar com as exigências legais e operacionais, garantindo infraestrutura adequada para o armazenamento seguro dos medicamentos e controle rígido dos estoques. Isso reduz riscos de desvios, desperdícios e uso indevido, assegurando que os medicamentos cheguem aos pacientes de maneira contínua e eficiente. Além disso, a terceirização do fornecimento permite maior agilidade na logística, garantindo a disponibilidade constante desses fármacos essenciais, evitando interrupções nos tratamentos que poderiam colocar a saúde dos pacientes em risco.

Outro ponto relevante é a maior transparência e confiabilidade proporcionada por uma empresa especializada. Com processos auditáveis e rastreáveis, a prestação de contas torna-se mais eficiente, facilitando a fiscalização por órgãos competentes e promovendo uma gestão mais segura dos recursos públicos. Isso reforça a confiança na administração e garante que a Secretaria de Saúde atue de maneira responsável e eficaz, concentrando seus esforços em outras áreas prioritárias.

Dessa forma, a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de medicamentos de controle especial e psicotrópicos não apenas assegura o cumprimento das exigências legais, mas também otimiza a gestão da saúde pública, garantindo o atendimento de qualidade e a segurança dos pacientes no município de Camutanga/PE.

3. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O município de Camutanga/PE ainda não formulou Plano Anual de Contratações. No entanto, conforme quantitativos estabelecidos pelos demandantes, o Fundo Municipal de Saúde dispõe de reserva orçamentária para custear a pretendida despesa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os fornecimentos deverão ser realizados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, apresentação de condições técnicas comprovadas por experiências anteriores e de habilitação em conformidade com a legislação vigente, em especial aquelas afetas aos fornecimentos de medicamentos. As exigências técnicas seguem disciplinadas no Termo de Referência.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento dos itens e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega ao órgão contratante.

Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e locais definidos através da ordem de fornecimento, expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos itens.

Os medicamentos serão inspecionados conferidos e aprovados por representante (Fiscal ou Suplente), indicado pela Secretaria.

Os medicamentos deverão ser entregues dentro da validade, em perfeitas condições para o consumo e compatíveis com as referências descritas.

Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

A entrega deverá ser cumprida, rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos durante o período de vigência do contrato.

Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados dos documentos fiscais respectivos, e deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue.

Os medicamentos deverão ser entregues conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga, entre segunda e sexta-feira (exceto feriados), no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, que será de forma parcelada e no seguinte endereço:

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIOS
CAF – Central de abastecimento farmacêutico.	Rua Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Camutanga -PE.	08:00h às 15:00h

O transporte e a entrega dos itens no local designado correrão por conta exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

A Contratada deverá se responsabilizar por vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 18 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os gêneros com avarias.



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza comum, nos termos do inciso XIII, artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Demais observações e requisitos serão detalhados no termo de referência e autos do processo licitatório, devendo ser atendido o que se segue:

Os fornecimentos deverão ser realizados por empresas do ramo, devidamente regulamentadas, apresentação de condições de habilitação em conformidade com a legislação vigente, em especial aquela afeta aos fornecimentos de medicamentos. As exigências serão disciplinadas e pormenorizadas no Termo de Referência.

Poderão participar do processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, FGTS e com a Justiça do Trabalho, sendo, portanto, comprovada através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido no Termo de Referência.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

a) Licença Sanitária Estadual ou Municipal, emitida pelo órgão competente, dentro do seu período de validade;

a.1. Caso a empresa seja isenta do documento exigido no subitem anterior, deverá apresentar Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou declaração da empresa ou documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pelo Pregoeiro.

b) Autorização de Funcionamento Especial (AE), expedida pela ANVISA do Ministério da Saúde, em situação ativa, para atividades de comércio e/ou armazenagem e/ou distribuição de substância ou medicamento sujeito à controle especial. Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União acompanhada pelo detalhamento da AE.

c) Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA do Ministério da Saúde, em plena validade. Considera-se também como prova de autorização de funcionamento da empresa licitante, a publicidade da resolução no Diário Oficial da União acompanhada pelo detalhamento da AFE;

c-1) Caso a importação do item seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do produto na Anvisa, além da exigência da AFE, é necessária a apresentação de Declaração do Detentor de Registro – DDR, conforme exigência da ANVISA. Por meio da qual, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC 81/2008).

c-2) A exigência do subitem anterior é dispensada nos casos de importação de produtos não regularizados na ANVISA, decorrentes de decisões judiciais, nos termos da Resolução ANVISA nº 262, de 1º de fevereiro de 2019.

d) O simples protocolo, perante o competente órgão do Ministério da Saúde ou da Secretaria Estadual ou



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



Municipal, do pedido de expedição de Licença, Autorização, certificado ou Registro, não substitui os documentos solicitados nas alíneas “a, b e c”.

e) Caso a empresa ou o produto cotado seja isento de um dos documentos exigidos nas alíneas “b e c”, o licitante deverá apresentar a respectiva dispensa de Registro ou Certificado de Isenção junto ao órgão competente ou declaração da empresa ou documento equivalente que comprove a dispensa, sendo posteriormente sua validade e regularidade avaliada pelo Pregoeiro.

f) Comprovação de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Farmácia (CRF) Certificado de Regularidade Técnica;

No que tange às propostas de preços, estas deverão indicar o número de registro do produto na ANVISA, nos seguintes termos:

a) Certificado de Registro do Produto emitido pela ANVISA/MS em vigor ou cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União – DOU ou ainda indicação do nº do Registro da ANVISA na Proposta;

b) No caso de produto isento de registro no Ministério da Saúde, o fabricante/distribuidor deverá apresentar documentação emitida pela ANVISA/MS desobrigando-a a efetuar o registro dos produtos junto ao Ministério da Saúde.

c) Entre os critérios de aceitabilidade da proposta, deverá ser exigida declaração de que os preços ofertados na proposta vencedora (proposta final/realinhada) são inferiores aos constantes na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

PREFERÊNCIA PELO MEDICAMENTO GENÉRICO:

Nas aquisições de medicamentos a que se refere este ETP, deverá ser previsto no edital que o medicamento genérico, quando houver, terá preferência sobre os demais em condições de igualdade de preços, nos termos do art. 3º, §2º, da Lei Federal nº 9.787/99.

4.1 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

Trata-se da necessidade de medicamentos psicotrópicos para uso e distribuição gratuita do município de Camutanga/PE, nas dependências de saúde ligadas a secretaria municipal de saúde e Fundo Municipal de Saúde deste município.

Com o provimento da solução, a área requisitante da solução visa a atender as necessidades e garantir a prestação do serviço público e atendimento a população.

A descrição da necessidade da aquisição visa a solução mais adequada do problema sob a perspectiva do interesse público.

Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas.

Trata-se de uma aquisição que faz parte do calendário anual de compras do Município, sendo que praticamente sempre com êxito e eficácia, inclusive no tocante a execução contratual.

4.2 METODOLOGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



responde às necessidades deste Município, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos.

As alternativas para a execução da prestação dos serviços públicos:

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
Aquisição de medicamentos psicotrópicos	Aquisição de distribuidoras ou laboratórios ou comércios de fármacos, para suprir a necessidade do estoque municipal de medicamentos e outros similares.

4.3 JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Tendo analisado em relação ao porte de nosso município, não encontramos outra possibilidade a ser a balizada, sendo a aquisição dos fármacos de entidades comerciar pessoas jurídicas, a única possibilidade.

Considerando que é imprescindível a referida aquisição e manutenção dos estoques, para atendimento à população.

A solução escolhida, tendo em vista que o município pelo seu porte não tem a mínima possibilidade de se analisar outras possíveis soluções até por que a legalidade que levaria a outras formas não cabem a um ente público municipal.

Como benefícios resultantes desta aquisição espera-se manter os estoques de fármacos, e assim atender a população em momentos delicados de enfermidades, quando buscam tratamentos.

Os parâmetros definidos para o objeto da aquisição e para execução contratual possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida;

4.4 CONTRATO VIGENTE OU ANTERIOR PARA ATENDIMENTO A NECESSIDADE

Existem contratos vigentes ou anteriores para o atendimento da necessidade, os quais são decorrentes do Processo Licitatório nº. 009/2023, Pregão Eletrônico nº. 006/2023, do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE, realizado para aquisição do presente objeto.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A Estimativa dos itens a serem registrados e os preços estimados estão descritos na Planilha abaixo:

ITEM	CÓD. BPS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS ESTIMADOS	
					UNITÁRIO	TOTAL
01	BR0267504	Ácido Valpróico / Valproato de Sódio 250mg	Cápsula	10.000	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
02	BR0308732	Ácido Valpróico / Valproato de Sódio 50mg/ml	Xarope	200	R\$ 6,18	R\$ 1.236,00
03	BR0267512	Amitriptilina, Cloridrato 25mg	Comprimido	30.000	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br

04	BR0270140	Biperideno, Cloridrato 2mg	Comprimido	30.000	R\$ 0,27	R\$ 8.100,00
05	BR0270138	Biperideno, Lactato 5mg/ml	Solução Injetável	100	R\$ 2,30	R\$ 230,00
06	BR0267618	Carbamazepina 200mg	Comprimido	12.000	R\$ 0,59	R\$ 7.080,00
07	BR0272454	Carbamazepina 20mg/ml	Suspensão Oral	300	R\$ 8,99	R\$ 2.697,00
08	BR0267621	Carbonato de Lítio 300mg	Comprimido	7.200	R\$ 0,49	R\$ 3.528,00
09	BR0270119	Clonazepam 2mg	Comprimido	72.000	R\$ 0,14	R\$ 10.080,00
10	BR0270118	Clonazepam 0,5mg	Comprimido	42.000	R\$ 0,13	R\$ 5.460,00
11	BR0267635	Clorpromazina, Cloridrato 25mg	Comprimido	6.000	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00
12	BR0267638	Clorpromazina, Cloridrato 100mg	Comprimido	6.000	R\$ 0,35	R\$ 2.100,00
13	BR0267195	Diazepam 5mg	Comprimido	8.000	R\$ 0,07	R\$ 560,00
14	BR0267197	Diazepam 10mg	Comprimido	20.000	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
15	BR0267194	Diazepam 5mg/ml	Solução Injetável	300	R\$ 1,23	R\$ 369,00
16	BR0395147	Diazepam 10mg/ml	Solução Injetável	300	R\$ 1,17	R\$ 351,00
17	BR0267657	Fenitoína Sódica 100mg	Comprimido	8.000	R\$ 0,27	R\$ 2.160,00
18	BR0267107	Fenitoína Sódica 50mg/ml	Ampola	500	R\$ 2,71	R\$ 1.355,00
19	BR0267660	Fenobarbital 100mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
20	BR0300723	Fenobarbital 40mg/ml	Solução Oral	200	R\$ 5,49	R\$ 1.098,00
21	BR0300725	Fenobarbital 100mg/ml	Solução Injetável	200	R\$ 2,73	R\$ 546,00
22	BR0273009	Fluoxetina, Cloridrato 20mg	Cápsula	50.000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
23	BR0267669	Haloperidol 5mg	Comprimido	20.000	R\$ 0,25	R\$ 5.000,00
24	BR0292196	Haloperidol 5mg/ml	Solução Injetável	1.500	R\$ 2,67	R\$ 4.005,00
25	BR0292194	Haloperidol, Decanoato 50mg/ml	Solução Injetável	1.500	R\$ 7,70	R\$ 11.550,00
26	BR0267292	Cloridrato de Imipramina 25mg	Comprimido	2.000	R\$ 0,43	R\$ 860,00
27	BR0272839	Risperidona 1mg	Comprimido	10.000	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
28	BR0268149	Risperidona 2mg	Comprimido	18.000	R\$ 0,23	R\$ 4.140,00
29	BR0284105	Risperidona 3mg	Comprimido	8.000	R\$ 0,30	R\$ 2.400,00
30	BR0284106	Risperidona 1mg/ml	Solução Oral	800	R\$ 13,54	R\$ 10.832,00
31	BR0268130	Levomepromazina, Maleato 4%	Solução Oral	60	R\$ 11,61	R\$ 696,60
32	BR0268129	Levomepromazina, Maleato 100mg	Comprimido	8.000	R\$ 0,89	R\$ 7.120,00
33	BR0268128	Levomepromazina, Maleato 25mg	Comprimido	15.000	R\$ 0,86	R\$ 12.900,00
34	BR0272365	Sertralina, Cloridrato 50mg	Comprimido	40.000	R\$ 0,25	R\$ 10.000,00
35	BR0292382	Tramadol, Cloridrato 50mg/ml	Ampola	3.000	R\$ 1,94	R\$ 5.820,00
36	BR0271386	Sulfato de Morfina 10mg/ml	Solução Injetável	800	R\$ 2,83	R\$ 2.264,00
37	BR0390005	Quetiapina 50mg	Comprimido	3.000	R\$ 3,34	R\$ 10.020,00
38	BR0272326	Naloxona 0,4mg/ml	Solução Injetável	100	R\$ 6,98	R\$ 698,00
39	BR0268115	Hidralazina 20mg/ml	Solução Injetável	1.000	R\$ 6,27	R\$ 6.270,00
40	BR0273940	Paroxetina 20mg	Comprimido	7.200	R\$ 0,41	R\$ 2.952,00



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



41	BR0272903	Citalopram 20mg	Comprimido	7.200	R\$ 0,18	R\$ 1.296,00
TOTAL						R\$ 169.573,60

Os quantitativos foram dimensionados com observação do exercício anterior e opção pelo procedimento de Registro de Preços.

O quantitativo estabelecido na tabela acima não implicará na contratação em sua totalidade, sendo que a Administração, em virtude de não ter condições de prever de forma precisa suas demandas (quanto e/ou quando necessitará de cada composto medicamentoso a depender da indicação médica), apenas efetua o registro dos preços em Ata. Posteriormente, a medida de sua necessidade, efetivará as contratações por intermédio de instrumento contratual adequado, apenas da quantidade que precisar, quantas vezes se fizer necessário, respeitados os quantitativos máximos delimitados e o prazo de vigência das Atas.

Foram indicados os variados itens de medicamentos solicitados neste ETP, os quais são necessários, de modo a permitir que o corpo clínico possa continuar a dispor de todo o arsenal terapêutico farmacológico necessário para o atendimento dos pacientes. Mesmo que, por vezes, não venham a ser contratados, no entanto, ficarão disponíveis em Ata de Registro de Preços.

A aquisição dos itens propostos no TR é necessária para a manutenção das atividades terapêuticas diárias desenvolvidas pelas unidades básicas de saúde sob gestão do FMS de Camutanga, garantindo uma assistência farmacêutica integral aos pacientes assistidos. Considerando a importância de tais medicamentos frente aos protocolos de tratamento, indicações de uso se faz necessário manter o seu abastecimento regular, de forma a não haver interrupções dos tratamentos preconizados ou recém iniciados. Vale ressaltar que o desabastecimento desses itens pode impactar de maneira negativa no tratamento dos pacientes já assistidos.

A quantidade solicitada foi estimada com base na grade mensal estimada para dispensação das unidades, acrescidas de aumento de demanda em diversidade de itens, para subsidiar um rol de substâncias necessárias a indicação médica, substituição de medicamento, entre outros. A grade necessita ser revisada anualmente, conforme os seguintes critérios: consumo médio mensal dos últimos 12 meses, perfil de atendimento e protocolos assistenciais; objetivando promover um plano de suprimentos, tendo como propósito precípua o de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção do uso racional e o acesso da população àqueles fármacos considerados essenciais, conforme determina a Política Nacional de Medicamentos regulamentada pela Portaria MS 3.916/98. Razão pela qual se optou pelo Registro de Preços de diversos itens.

O quantitativo estimado levou em consideração não só os itens efetivamente dispensados, mas também, teve por base os itens licitados em processo anterior, tendo em vista que a gestão da saúde pretende manter disponível um rol de medicamentos registrados para atender possíveis demandas não corriqueiras. As demandas de fornecimento de medicamentos em um exercício não corresponde, necessariamente, ao exercício vindouro, tendo em vista que vários fatores interferem na demanda, a exemplo de: pandemia, surtos epidêmicos, desastres naturais, etc. Assim o quantitativo estimado busca ter registrado diversos itens de fármacos necessários ao pronto atendimento quando a necessidade surgir.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os itens objeto da futura aquisição estão dentro da padronização seguida pelo BPS - Ministério da Saúde, conforme especificações técnicas e número do Registro ao lado de cada item.

Como há um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas no mercado nacional que comercializam os itens a serem licitados e devido ao fato dos itens a serem adquiridos serem classificados como bens comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, optou-se pela utilização do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços como forma de aquisição dos bens pretendidos, através do julgamento POR ITEM.

Da estimativa de preços: A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que "serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços".

O preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana, uma vez que constituem medidas de tendência central e, desse modo, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado, sendo que a média tende a refletir melhor o conjunto dos dados, pois seu valor computa todos os preços coletados.

Já a utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados. Já a média é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos.

Na quase totalidade das situações, não se deve estimar os preços de mercado a partir do menor valor. Estatisticamente, o menor valor não representa a tendência dos preços de mercado.

Representa, apenas, o valor mais barato dentre os preços coletados. Este método somente é indicado quando estamos em um ambiente de competição oligopolista.

A doutrina matemática trata o "Coeficiente de Variação" ou "CV" como uma maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea, sendo calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou "amostra". Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra. Em geral, um coeficiente de variação menor ou igual a 25% indica razoável homogeneidade.

Utilizando o CV como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, pode-se expurgar os extremos inferiores (inexequíveis) e superiores, de tal forma a obter CV menor que 25%. Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.

Sendo assim, as consultas realizadas no Banco de Preços Negócios públicos seguem a mediana e para o resultado de todas as fontes consolidadas optaremos pela média como método de obtenção de preço estimado, por ser uma medida mais robusta e utilizaremos o Coeficiente de Variação menor que 25% como método para avaliar a homogeneidade da amostra e conseqüentemente, é aconselhável a exclusão de valores extremos para aplicação da média para estimar o valor estimado máximo a ser adotado na licitação.

7. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram considerados os parâmetros dispostos no art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021, do Ministério da Economia, empregados de forma prioritária, os preços através do sítio "banco de preços", ferramenta informatizada, cujas pesquisas baseiam-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública o que contempla os parâmetros dos incisos I e II do art. 5º da IN 65/2021 (pesquisa de compras públicas do Governo Federal – painel de preços e pesquisa em contratações públicas similares) e pesquisas do BPS – Banco de Preços em Saúde.

O custo estimado da contratação será de **R\$ 169.573,60 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, conforme sintetizado em planilha.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70

Rua Joaquim Nabuco, s/n,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



Considerando a necessidade atual do uso de medicamentos psicotrópicos prescritos para o atendimento dos pacientes das unidades de saúde do Município de Camutanga/PE, entende-se como necessária a abertura da licitação para aquisição desses insumos, que se dará por meio do pregão eletrônico em conjunto com o procedimento auxiliar "Sistema de Registro de Preços". A utilização do SRP se trata de uma alternativa eficaz por garantir o atendimento das necessidades de consumo de diversos tipos de medicamentos, os quais são variáveis, através do abastecimento contínuo por meio das aquisições programadas conforme a demanda de consumo atualizada e o quantitativo existente em estoque, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, evitando danos ao erário devido à perda de materiais por vencimento, assim a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um atendimento de qualidade reconhecida e um bom aproveitamento dos medicamentos disponíveis.

O Registro de Preços é um procedimento que auxilia a gestão pública a melhor gerir a oferta de itens diversos, tendo em vista a possibilidade de listar os mais variados itens e contratar ou adquirir efetivamente apenas o que for necessário. Esta estratégia se mostra adequada ao longo do tempo, tendo em vista a redução de certames e celeridade na aquisição dos itens registrados desses itens que são de extrema importância à vida humana.

9. PREVISÃO DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Considerando a natureza do objeto a ser contratado, bem como a expectativa de continuidade da demanda por parte da Administração Pública, justifica-se a inclusão, no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços, da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da referida Ata, nos termos art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, diante da imprevisibilidade de fatores externos que possam influenciar a demanda da Administração, bem como para garantir a economicidade e a eficiência das contratações públicas, poderá ser prevista, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 013 de 25 de fevereiro 2024, cuja redação foi alteração pelo Decreto Municipal nº 021/2025, a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados, desde que observados os limites legais, a vantajosidade da contratação e a manutenção das condições previamente pactuadas.

Essa previsão visa assegurar a continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação dos serviços, de forma a atender às necessidades da Administração durante todo o período de vigência da Ata, inclusive no caso de eventual prorrogação, bem como permitir maior flexibilidade na gestão dos quantitativos, sem comprometer os princípios da legalidade, isonomia e eficiência.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando que o objeto da contratação é de natureza divisível, há viabilidade técnica para o parcelamento da solução, onde os itens serão adjudicados por itens, não havendo prejuízo para o conjunto da solução ou perda da economia de escala.

Além de ser técnica e economicamente viável, o parcelamento estimulará a ampla participação de empresas interessadas que poderão ofertar os itens da presente contratação. O fornecimento será realizado por meio de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses, conforme necessidade e demanda do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



Pretende-se contratar os itens descritos neste ETP pelo menor preço justo por item, considerando o máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas no Termo de Referência com vista a garantir a não interrupção do fornecimento de medicamentos imprescindíveis para abastecimento das unidades de saúde do Município de Camutanga/PE.

12. PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração tomará as seguintes providências:

- Após a realização do Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência será elaborado, respeitando todas as normas e etapas da fase interna e caso aprovado pela Autoridade Competente do FMS, será realizada a Licitação através de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preço. A licitação estando homologada e as Atas de Registro de Preços assinadas poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados, respeitada a racionalidade das demandas, e ainda:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual, previamente ao contrato;

- Acompanhamento rigoroso durante a execução do fornecimento de medicamentos e gestão do contrato em consonância com o exigido no Termo de Referência.

- Acompanhar constantemente o envio de informações ao MS referente ao envio de valores unitários contratados pelo Município.

A otimização do fornecimento, visando atender com eficiência a população;

A redução de desperdícios medicamentos;

Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos medicamentos e de forma que não impactem o meio ambiente;

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não estão previstas contratações correlatas, contudo, podem ocorrer devido fatos não previstos ou emergências.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui impactos ambientais, caso de descarte indevido dos medicamentos, os quais, caso necessitem de descarte, deverão ser realizados por empresa especializada e autorizada.

Solução: Existe no Município um contrato vigente com uma empresa especializada em coletar e transportar até a destinação final de forma adequada os resíduos sólidos de saúde (lixo hospitalar/ infectante /fármacos) das unidades básicas e policlínica do Município de Camutanga/PE.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade deste ETP verifica-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação de fornecimento de medicamento através de Registro de Preços se configura tecnicamente



Secretaria de Saúde

CNPJ: 11.348.486/0001-70
Rua Joaquim Nabuco, s/n,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



VIÁVEL.

Camutanga/PE, 01 de julho de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação